



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado por interessado, recebido em 02/04/2026, no qual são suscitados questionamentos acerca da exigência de qualificação técnico-operacional prevista no item 9.1.6.1.1 do Edital, especialmente quanto à necessidade de comprovação de quantitativo mínimo de 50% das quantidades licitadas.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 14.1 do Edital, os pedidos de esclarecimento devem ser apresentados até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, prevista para 07/04/2026.

Considerando que o pedido foi recebido em 02/04/2026, e que o dia 03/04/2026 foi feriado, verifica-se que o prazo final para apresentação de esclarecimentos encerrou-se em 01/04/2026.

Dessa forma, **o presente pedido é intempestivo**, razão pela qual não se conhece formalmente do mesmo.

Não obstante, em atenção aos princípios da transparência, motivação e eficiência administrativa, passam-se aos esclarecimentos.

III – DOS ESCLARECIMENTOS





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

O item 9.1.6.1.1 do Edital estabelece a necessidade de comprovação de capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) que demonstre(m) fornecimento mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) das quantidades licitadas.

Tal exigência encontra respaldo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e está alinhada à Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

No presente caso, embora o objeto não envolva elevada complexidade tecnológica, a execução contratual demanda capacidade operacional compatível com fornecimento em escala, envolvendo regularidade no abastecimento, logística de distribuição, controle de qualidade, cumprimento de prazos e manutenção de padrões sanitários.

Assim, o quantitativo mínimo exigido constitui parâmetro objetivo de aferição da capacidade técnico-operacional do licitante, apto a demonstrar sua experiência prévia em fornecimento compatível com a escala e as exigências do objeto licitado.

Ressalta-se que a exigência corresponde a **fração proporcional do objeto**, não implicando reprodução integral das quantidades contratadas, sendo ainda admitida a comprovação por meio do **somatório de atestados**, o que amplia a competitividade e possibilita a participação de um maior número de interessados.

IV– DA CONCLUSÃO

Cumpra esclarecer, preliminarmente, que o presente certame é promovido pela **Câmara Municipal de Araraquara**, e não pela Prefeitura Municipal, conforme mencionado no pedido de esclarecimento, tratando-se, portanto, de equívoco quanto à identificação do órgão contratante.

Diante do exposto, **não se conhece formalmente do pedido de esclarecimento, por sua intempestividade**, nos termos do Edital.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Não obstante, em observância aos princípios da transparência, motivação e eficiência administrativa, foram prestados os esclarecimentos pertinentes, mantendo-se integralmente as disposições editalícias.

Araraquara/SP, 06 de abril de 2026

Ana Elvira Pessoa Tessaro
Pregoeira

